

Lei nº 169
De 28 de dezembro de 1966.

"Fixa os valores das Contribuições para a Associação Brasileira dos Municípios e para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetunga, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixada em Cr\$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros), as contribuições anuais para a Associação Brasileira dos Municípios e para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, respectivamente.

Parágrafo Único - As importâncias constarão do Orçamento Municipal anualmente sob o Título 3.2.0.0 - Transferências Correntes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetunga, 28 de dezembro de 1966

Prefeito

Secretário